



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



PARECER CME/PM Nº 19/2026

DATA: 13 de abril de 2026

ASSUNTO: Análise de legalidade das cessões de servidores do Quadro do Magistério a entidades privadas e/ou outra, frente a Lei Municipal de 2025.

REFERÊNCIA: reitera Ofício CME nº 62/2025 e Ofício CME nº 124/2025 /MP : artigos artigo 212 e 213 da Constituição Federal, artigo 40 da Lei 5288/2011 (PCCR do Quadro do Magistério) e no cumprimento devido do artigo 32 da Lei 5288/2011 parágrafo único, no qual a única instituição acima referenciada que se enquadraria no Art.32 parágrafo único é a APAE por ser uma Instituição que oferece Ensino Regular (conforme art.213 da CF) e Art. 77 da LDB (no anexo);

INTERESSADOS: Ministério Público, Câmara Municipal de Pará de Minas, Secretaria Municipal de Educação (SMED)e demais interessados.

RELATORES: Presidentes: Taís Aparecida Moreira e Mário Justino da Silva

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada por este Conselho Municipal de Educação (CME) acerca conformidade legal das cessões de servidores públicos efetivos do Quadro do Magistério para instituições e associações do município de Pará de Minas com amparo nas Leis Municipais nº 7.198/2025 a 7.204/2025. O objetivo é apurar o cumprimento do **Estatuto do Magistério (Lei nº 5.288/2011)** e da **Constituição Federal (Art. 213)**.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



O escopo desta análise também visa apurar o cumprimento do **Estatuto do Magistério (Lei nº 5.288/2011)**, da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96)** e dos preceitos constitucionais (Art. 212 e 213 da CF/88) que regem a aplicação de recursos destinados à educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Natureza das Instituições e Destinação de Recursos (CF/88 e LDB)

Conforme o Art. 213 da Constituição Federal e o Art. 77 da LDB (Lei nº 9.394/96), os recursos públicos (incluindo a cessão de pessoal remunerado pelo erário) devem ser destinados prioritariamente à rede pública. A exceção aplica-se a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

1. Comprovem finalidade não lucrativa;
2. Apliquem excedentes em educação;
3. Assegurem a reversão do patrimônio ao Poder Público em caso de encerramento.

Conclusão Parcial: Com exceção da **APAE**, as demais entidades citadas (AJUTA, Casa Padre Libério, etc.) possuem natureza de **projetos sociais** e não de **instituições de ensino regular**, o que veda, a priori, a cessão de profissionais da educação vinculados a verbas específicas do setor (como o FUNDEB).



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



2.2. Da Hierarquia das Leis e do Direito à Lotação

O texto legal das Leis Municipais de 2025, após emenda sugerida pela Procuradoria-Geral da Câmara, fundamenta-se na **Lei nº 5.264/2011 (Estatuto do Servidor Geral)**.

- **Conflito Normativo:** A Secretaria Municipal de Educação (SMED) tem utilizado servidores do **Quadro do Magistério (Lei nº 5.288/2011)**.
- **Art. 30 e 40 da Lei nº 5.288/2011:** Estabelecem o direito à **lotação**, garantem ao profissional o direito de atuar em unidade escolar ou na própria Secretaria de Educação. A cessão para entidades de assistência social descaracteriza a função docente e compromete a progressão funcional e a aposentadoria especial.
- **Art. 32 da Lei nº 5.288/2011:** Proíbe expressamente a disposição de servidores do magistério para outras entidades (*para órgãos alheios à estrutura da SMED, ressalvadas as exceções de convênios para ensino regular*), salvo exceções previstas em convênios específicos, que não podem anular o direito estatutário de lotação.

2.3. Das Irregularidades Quantitativas e Desvio de Finalidade

Foi detectado que o uso do **Regime Especial de Trabalho (Extensão de Carga Horária)** pode ter sido utilizado como artifício para burlar o teto quantitativo de servidores previsto nas leis autorizativas, já observado e registrado no Ofício CME nº 125/2025 :

Entidade	Limite Legal (Servidores)	Realidade Constatada	Observação
AJUTA (São Judas Tadeu)	05	06	Extrapola o limite legal.
Casa Padre Libério	03	04	Extrapola o limite legal.
APAE	20	24*	*Contabilizando 4 extensões de jornada.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



3. O Ponto de Alerta: Recurso do FUNDEB(70% e 30%) e 25% (Mínimo legal permitido pela Constituição Federal (art. 212) para a educação devem ser aplicados exclusivamente e obrigatoriamente e de forma legal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)).

O maior risco jurídico nesse cenário não é necessariamente o " desvio de função " que também deve ser observado, uma vez que para fins de aposentadoria especial de professor é exigido o exercício de funções de magistério na **educação básica** (infantil, fundamental ou médio), com exceção do reconhecimento do tempo de atividades fora da sala de aula para **di-reção, coordenação, supervisão ou orientação pedagógica, desde que dentro do ambiente escolar, mas sim o desvio de finalidade dos recursos**, mas na devida aplicação dos recursos .

- Professores pagos com recursos do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) devem, obrigatoriamente, atuar na **Educação Básica**.
- Citando por exemplo, a manutenção de professores em instituições como a **Escola de Música Geraldo Martins** (vinculada à Secretaria de Cultura) ou entidades sociais configura **desvio de finalidade**.

A Escola de Música Geraldo Martins agraciada com profissionais da Educação, é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e oferece cursos livres/especializados (que nem sempre fazem parte da grade obrigatória do ensino básico), o uso de verba da educação para manter esses profissionais pode ser questionado pelo Tribunal de Contas (TCE-MG) ou pelo Ministério Público;

•



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



3.2. Risco à Aposentadoria Especial e Regime Especial

O uso do " Regime Especial " (Art. 65 da Lei nº 5.288/2011) é exclusivo para o exercício em ambiente escolar. não podendo ser utilizado para suprir demandas de projetos sociais externos, sob pena de indução ao erro do legislador e prejuízo ao erário. Sua aplicação em projetos sociais externos induz o legislador ao erro e prejudica o servidor, uma vez que o tempo de serviço fora das funções não é computado para fins de **aposentadoria especial de professor**.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este CME recomenda:

- **Imediata Regularização/Retorno Imediato::** Que todos os servidores do Quadro do Magistério que não estejam exercendo funções estritas de ensino regular retornem às suas lotações de origem na SMED.
- **Substituição de Mão de Obra:** Para projetos sociais, a Secretaria de Ação Social deve utilizar **Educadores Sociais** (conforme modelos de gestões anteriores), preservando o erário e o regime jurídico do magistério. Que projetos de assistência social sejam assistidos por **Educadores Sociais** vinculados à Secretaria de Assistência Social.
- **Cumprimento do Parecer da Procuradoria:** Observância estrita ao Art. 33 da Lei 5.264/2011, limitando cessões apenas ao Quadro Geral, conforme orientação da Procuradoria-Geral da Câmara. Que as cessões se restrinjam ao Quadro Geral, conforme determinado pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.



C M E

Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas
Rua Dr. Cap. Teixeira nº 39 – Bairro: NS.Graças Município: Pará de Minas/MG
Telefone:(37)3236-3297 / E-mail: cme@parademinas.mg.gov.br



- **Notificação:** Envio deste parecer ao Ministério Público para apuração de possível descumprimento do Estatuto do Magistério e desvio de finalidade na aplicação do Regime Especial de Trabalho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pará de Minas, 13 de abril de 2026.

Taís Aparecida Moreira

Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG